



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Inspeção Salesiana Missionária da Amazônia		UF: AM
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Salesiana Dom Bosco, com sede no município de Manaus, no estado do Amazonas.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 200710611		
PARECER CNE/CES Nº: 24/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 23/1/2019

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Trata este processo do pedido de recredenciamento da Faculdade Salesiana Dom Bosco (FSDB), protocolado no sistema e-MEC sob o número 200710611, em 29 de janeiro de 2008.

Do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) podem-se extrair algumas importantes informações do processo em tela, estando a inteireza do documento à disposição para consulta no sistema.

[...]

2. Da Mantida

A *FACULDADE SALESIANA DOM BOSCO*, código e-MEC nº 2186, é instituição privada sem fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 1166 de 17/04/2002, publicada no Diário Oficial em 18/04/2002. A IES está situada à Avenida Epaminondas, Número: 57 - Centro - Manaus/AM.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 22/07/2016, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2015) e CI 4 (2017).

Não constam no sistema e-MEC outros processos protocolados em nome da Mantida.

Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso
200710611	Recredenciamento	
201611463	Renovação de Reconhecimento de Curso	FILOSOFIA
201601469	Aditamento - Mudança de Endereço de Curso	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
201601470	Aditamento - Mudança de Endereço de Curso	SERVIÇO SOCIAL

3. Da Mantenedora

A *FACULDADE SALESIANA DOM BOSCO - FSDB* é mantida pelo *INSPETORIA SALESIANA MISSIONARIA DA AMAZONIA*, código e-MEC nº 1433, pessoa jurídica de Sem fins lucrativos - Associação de Utilidade Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 04.373.163/0001-70, com sede e foro na cidade de Manaus, AM.

Foram consultadas em 29/05/2017 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. Válida até: 10/10/2017.

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade até 23/06/2017.

Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

<i>Código Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>ENADE</i>	<i>CPC</i>	<i>CC</i>	<i>Início do curso</i>	<i>Ato Regulatório</i>
73808 <i>Administração</i>	<i>Bacharelado</i>	2 (2015)	3 (2015)	4 (2015)	01/02/2005	<i>FACULDADE SALESIANA DOM BOSCO - FSDB</i>
7381 <i>Ciências Contábeis</i>	<i>Bacharelado</i>	3(2015)	3(2015)	3(2015)	01/02/2005	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 270 de 03/04/2017.</i>
54780 <i>Filosofia</i>	<i>Licenciatura</i>	2(2014)	2(2014)	2(2014)	02/02/2003	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 286 de 21/12/2012.</i>
1161125 <i>Gestão Ambiental</i>	<i>Tecnológica</i>			4 (2016)	03/03/2014	<i>Reconhecimento de Curso Portaria 252 de 30/06/2016.</i>
1161126 <i>Gestão Financeira</i>	<i>Tecnológica</i>	2 (2015)		4(2016)	03/03/2014	<i>Reconhecimento de Curso Portaria 252 de 30/06/2016 Portaria 251 de 30/06/2016.</i>
1160069 <i>Marketing</i>	<i>Tecnológico</i>	1 (2015)		4(2016)	23/09/2013	<i>Reconhecimento de Curso Portaria 248 de 30/06/2016.</i>
100468 <i>Pedagogia</i>	<i>Licenciatura</i>	3(2014)	3(2014)	3(2011)	05/02/2007	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 1094 de 24/12/2015.</i>
1161121 <i>Processos Gerenciais</i>	<i>Tecnológico</i>	2 (2015)		4 (2016)	23/09/2013	<i>Reconhecimento de Curso Portaria 249 de 30/06/2016.</i>
54330 <i>Serviço Social</i>	<i>Bacharelado</i>	2 (2013)	2 (2013)	4 (2016)	04 (2016)	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 578 de 30/09/2016.</i>

5. Da instrução processual

O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e

conclui-se pelo atendimento Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 28/06/2009 a 02/07/2009. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 59600.

Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3, apresentou conceito insatisfatório na dimensão: Dimensão 5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.

*Com relação aos Requisitos legais, a comissão de avaliação in loco verificou que a instituição não atendia aos Requisitos 11.2. Titulação do Corpo Docente Universidades e Centros Universitários: percentual mínimo de docentes com pós-graduação stricto sensu * (Lei 9.394/1996 – Art. 52). Faculdades: no mínimo formação em pós-graduação lato sensu * para todos os docentes; 11.4. Plano de Cargo e Carreira (IES* privadas). O Plano de Cargo e Carreira deve estar registrado e homologado por órgão competente do Ministério de Trabalho e Emprego. (Súmula 6 – TST).*

A IES impugnou o parecer do INEP. A CTAA alterou o Requisito Legal 11.2 de Não para Sim.

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 59600, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a FACULDADE SALESIANA DOM BOSCO - FSDB.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 31/01/2017 a 04/02/2017, e resultou no Relatório nº 113130, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

<i>Dimensões</i>	
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	<i>3</i>
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	<i>4</i>
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	<i>5</i>
<i>4. A comunicação com a sociedade.</i>	<i>4</i>
<i>5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.</i>	<i>3</i>
<i>6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.</i>	<i>3</i>
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	<i>4</i>
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i>	<i>3</i>

9. Políticas de atendimento aos estudantes.	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Observação: tendo em vista o sistema e-MEC estabelecer um limite de 30.000 caracteres para a elaboração deste relatório de Parecer Final, as sínteses da Comissão de Avaliação, justificando a atribuição dos conceitos às 10 dimensões do Instrumento de Avaliação in loco, deverão ser consultadas diretamente no Relatório de Avaliação nº 200710611.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento de todos os requisitos legais.

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito satisfatório de qualidade a 10 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.

A FACULDADE SALESIANA DOM BOSCO - FSDB obteve Conceito Institucional 4 e de acordo com a Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 4 (quatro) anos.

Os cursos da IES têm obtido resultados satisfatórios no ENADE. Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

A FACULDADE SALESIANA DOM BOSCO - FSDB possui IGC 3 (2015).

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE SALESIANA DOM BOSCO - FSDB.

2.Considerações do Relator

Diante do exposto, levando em conta a avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), em especial a efetuada pós protocolo de compromisso, bem como as considerações da SERES no seu parecer final e, ainda, tendo em vista a instrução processual e a legislação vigente, este relator entende estarem presentes todos os requisitos necessários ao recredenciamento da Faculdade Salesiana Dom Bosco (FSDB), situada à Avenida Epaminondas, nº 57 Centro, mantida pelo Inspetoria Salesiana Missionaria da Amazônia, com sede e foro na cidade de Manaus, estado do Amazonas.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Salesiana Dom Bosco, com sede na Avenida Epaminondas, nº 57, Centro, no município de Manaus, no estado do Amazonas, mantida pela Inspetoria Salesiana Missionaria da Amazônia, com sede no município de Manaus, no estado do Amazonas, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2019.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior - Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto - Vice-Presidente